

**DOCUMENTO-REFERÊNCIA
DA
CONFERÊNCIA NACIONAL DE
EDUCAÇÃO
Com emendas CONTEE**

*Construindo o Sistema Nacional
Articulado de Educação:
O Plano Nacional de Educação,
Diretrizes e Estratégias de Ação
Dezembro/2008*

**A SEGUIR ESTÃO DESTACADOS
APENAS OS PARÁGRAFOS, NOS QUAIS
FORAM FEITAS EMENDAS NO
SEMINÁRIO PREPARATÓRIO
CONTEE – CONAE**

(NÃO CONSIDERAR O NÚMERO DA PÁGINA, APENAS A NUMERAÇÃO DO
PARÁGRAFO)

EIXO I

Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade:

Organização e Regulação da Educação Nacional

13 Sob o pressuposto de que cabe ao Estado a garantia do **direito à educação de qualidade**, estabelecido na Constituição Brasileira de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) e no Plano Nacional de Educação (PNE 2001-2010), considerado direito social e com estatuto de direito consignado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, **e do Pacto Internacional de Direitos Sociais Econômicos e Culturais de 1966**, cabe verificar, historicamente, como tem sido a postura do Estado brasileiro no cumprimento de seu dever.

18 Se a educação é compreendida como direito social **fundamental**, inalienável, cabendo ao **Estado** sua oferta, este mesmo Estado deve organizar-se, para garantir o seu cumprimento. Ao se organizar com uma finalidade, o Estado promove a organização de seu **Sistema Nacional de Educação**. E isso quase todos os países do mundo fizeram, sobretudo os da Europa, da América do Norte e alguns da América Central e do Sul, ao se configurarem como estados

19 O Brasil ainda não efetivou o seu **Sistema Nacional de Educação**, o que tem contribuído para a existência de altas taxas de analfabetismo e para a frágil escolarização formal de sua população, como o demonstram os dados já descritos. Nesse contexto em que o Estado se volta para a garantia do ensino público, alguns estudiosos do campo da educação admitem que o termo Sistema Nacional de Educação deva ser utilizado, apenas, para a esfera pública. E, **Ao não implantar o seu Sistema Nacional de Educação, abarcando o setor público e privado**, o País não vem cumprindo integralmente o que estabelece a Constituição Federal de 1988, que determina, em seu artigo 22, que **compete privativamente à União** legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

24 Portanto, a construção de um **Sistema Nacional de Educação** requer o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo **diretrizes educacionais comuns** a serem implementadas em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da **regulamentação** das atribuições específicas de cada ente federado no **regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado**. O Sistema Nacional de Educação assume, assim, o papel de articulador, normatizador, coordenador **e regulamentador do ensino público e privado**, sempre que necessário, financiador dos sistemas de ensino (federal, estadual/DF e municipal), garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, mas mantendo as especificidades próprias de cada um.

26 Nesse contexto, lei de caráter nacional, advinda do Congresso, deve indicar as diretrizes e bases da educação e organizar a educação escolar em instituições próprias (LDB), retratadas num **Plano Nacional de Educação (PNE)**, que estabeleça mecanismos para: erradicar o analfabetismo; universalizar o atendimento escolar; melhorar a qualidade do ensino; formar para o trabalho; e promover humanística, científica e tecnologicamente o País, **preservando a diversidade cultural e regional**. Para a existência do Sistema Nacional de Educação, é fundamental que os órgãos legislativos (Câmara e Senado) e Executivo (MEC) estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, visando a alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliado por um órgão normatizador de Estado (CNE) que garanta a unidade na diferença.

[U1] Comentário: SUPRIMIR TODA A FRASE. Não cabe a observação, já que o tema não é sustentado e passa a ser um comentário desnecessário, com o qual não concordamos.

[U2] Comentário: SUPRIMIR ESS PARTE DA FRASE. CONSIDERANDO QUE AO DEFENDERMOS VERBAS PÚBLICAS PARA O ENSINO PÚBLICO E QUE O SETOR PRIVADO ESTÁ INCLUÍDO NOS SISTEMAS, ISSO PODERIA SER INTERPRETADO COMO FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA O SETOR PRIVADO

28 Assim, uma legislação comum (LDB e PNE) e normas comuns (pareceres e resoluções do CNE), de certa forma, já existentes na atualidade, garantem a base e a possibilidade, também presente na Constituição Federal, de que “a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizem, em **regime de colaboração**, os seus sistemas de ensino” (art. 211), indicando normas específicas e complementares, que auxiliem no cumprimento da legislação nacional, por meio de seus conselhos específicos (estaduais, Distrital e municipais). Um caso especial é o das **universidades**, para as quais a Constituição reserva **autonomia** didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (Art. 207). Cabe ao Estado garantir efetivamente o cumprimento desse dispositivo constitucional, **não apenas, sobretudo nas instituições por ele mantidas, como também nas IES privadas, onde a autonomia, é usufruída apenas pela mantenedora, não se aplicando na sua relação com a mantida.**

[U3] Comentário: Excluir o termo

31 Dessa forma, ao consolidar o **Sistema Nacional de Educação**, assegura-se, em última instância, as políticas e mecanismos necessários à garantia: dos recursos públicos direcionados à superação do atraso educacional e ao pagamento da dívida social e educacional do Estado para com a nação; da manutenção e desenvolvimento da educação escolar em todos os níveis e modalidades, em todos os sistemas de educação, com exclusividade para as instituições públicas; da universalização da educação básica (em suas etapas e modalidades); de ampliação da oferta e melhoria da qualidade de cursos de profissionalizantes; da democratização do acesso e da permanência na educação superior, ampliando as redes de instituições educacionais públicas, com recursos humanos devidamente qualificados e número de vagas necessárias; de fortalecimento do caráter público, gratuito e de qualidade da educação brasileira, em todos os órgãos dos sistemas de educação; de implementação da gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; de reconhecimento e respeito à diversidade, de valorização dos profissionais da educação **pública e privada** (professores, técnicos, funcionários administrativos e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

34 Para a regulamentação do **regime de colaboração** entre os entes federados e, conseqüentemente, entre os sistemas de ensino, algumas ações devem ser aprofundadas, destacando-se:

c) Assegurar a elaboração e implementação de planos estaduais e municipais de educação, **com ampla participação da comunidade, de forma democrática.**

g) Apoiar a criação e consolidação de conselhos estaduais e municipais, **compostos por no mínimo, representantes dos trabalhadores em educação, pais, gestores, estudantes (tanto do setor público como privado) de forma paritária,** bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas quanto à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional.

52 A construção do **Sistema Nacional de Educação**, por meio da articulação entre os sistemas de ensino, deve considerar as bases para a educação nacional como fundamento para **a autorização e avaliação das instituições privadas de ensino.** **concessão para a educação no setor privado.** Assim, pode-se compreender que o Sistema Nacional de Educação, em consonância com as competências específicas dos demais sistemas, envolve ações de articulação, normatização e coordenação, avaliação, tanto da rede pública quanto **do setor** da rede **privado** de ensino.

[U4] Comentário: Excluir o final da frase e substituir pelo trecho anterior. Ainda que consideremos o setor privado como concessão, essa afirmação não tem base legal e se não for sustentada juntamente com a compreensão de que a educação é um bem público inalienável, e dever do Estado poderá cair na conceituação de “serviço” e não de “direito”.

[U5] Comentário: Compreendemos que não há UMA rede privada e portanto orientamos a troca desse termo, SEMPRE, por “SETOR”.

54 O sistema nacional articulado de educação deve prover:

p. Projeto pedagógico (educação básica) e Plano de Desenvolvimento Institucional (educação superior) construídos coletivamente **por todos os segmentos da comunidade**, e que contemplem os fins sociais e pedagógicos da instituição, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão. .

EIXO II

Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação

60 A **gestão democrática da educação** nas instituições educativas e nos sistemas é um dos princípios constitucionais do ensino público, segundo o Art. 206º da Constituição Federal de 1988, **que deve ser estendido ao setor privado de ensino com as necessárias alterações legais**. O pleno desenvolvimento da pessoa, garantia da educação como dever de Estado e direito do cidadão, conforme o Art. 205º da mesma Constituição, ficará incompleto se não se realizar em práticas concretas no espaço da escola.

64 A questão tem sido objeto de debates os mais diversos sobre a necessidade ou não de regulamentação do princípio constitucional da autonomia. Ganha, ainda, enorme complexidade, em função do acelerado processo de diversificação e diferenciação da educação superior no Brasil, considerando-se, em especial, as instituições não universitárias que obtiveram prerrogativas de autonomia, via decreto, **tais instituições devem, em contrapartida, assumir compromissos relativos a pesquisa e a extensão em moldes similares aos das universidades**.

71 Com isso, cabe enfatizar a necessidade de: **democratizar a gestão da educação e das instituições educativas**, garantindo a participação de estudantes, funcionários, pais, mães e/ou responsáveis, professores, gestores e comunidade local na definição e realização das políticas educacionais, de modo a estabelecer o pleno funcionamento dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação coletiva da área educacional, por meio da ampliação da participação da sociedade civil; instituir mecanismos democráticos, - inclusive eleição direta de diretores e reitores, por exemplo -, para todas as instituições educativas **(públicas e privadas)** e para os sistemas de ensino; e, ainda, implantar formas colegiadas de gestão da escola, mediante lei específica.

77 Para isso, urge definir, em lei nacional, diretrizes gerais e mecanismos institucionais, **que regulamentem que alterem** o artigo 206 da CF/88, concretizando o princípio de gestão democrática. Esses mecanismos devem ser válidos, guardadas as especificidades, para o sistema público e para o setor privado de educação.

[U6] Comentário: Substituir por " que alterem"

86 Visando garantir a construção de princípios e base para a efetivação de políticas de Estado direcionadas à **educação básica e superior de qualidade**, entende-se que:

I Partindo do pressuposto de que a prática democrática é inerente à prática educacional de qualidade e responsabilidade social, é fundamental a defesa da liberdade de cátedra como necessária ao exercício do trabalho docente, coibindo-se, portanto, toda e qualquer iniciativa que **busque anular a livre manifestação de pensamento e ação**.

89 Inicialmente, cumpre destacar a importância das **dimensões extra-escolares** envolvendo dois níveis: o **espaço social** e as **obrigações do Estado**. O primeiro refere-se, sobretudo, à **dimensão sócio-econômica e cultural dos entes envolvidos** (influência do acúmulo de capital econômico, social e cultural das famílias e dos estudantes no processo ensino-aprendizagem); à necessidade de políticas públicas e projetos escolares para o enfrentamento de questões como fome, drogas, **violência na escola**, homofobia, racismo, sexismo, acesso à cultura, saúde etc.; a gestão e organização adequadas da escola, visando a lidar com a situação de heterogeneidade sócio-cultural dos estudantes; à consideração da trajetória e identidade individual e social dos estudantes, tendo em vista o seu desenvolvimento integral e, portanto, uma aprendizagem significativa; ao estabelecimento de ações e programas voltados para a dimensão econômica e cultural, bem como aos aspectos motivacionais que contribuam para a escolha e a permanência dos estudantes no espaço escolar, assim como para o seu engajamento em um processo ensino-aprendizagem exitoso. **Tais dimensões devem compor o elenco de mecanismos para a avaliação da qualidade de ensino dos setores público e privado.**

EIXO III

Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar

136 No Brasil, pode-se afirmar que o acesso ao ensino superior ainda é bastante restrito e não atende a demanda, principalmente na faixa de etária de 18 a 24 anos, pois apenas 12,1% dessa população encontram-se matriculados em algum curso de graduação (Inep, 2007). Além disso, 74,1% das matrículas estão no setor privado, enquanto apenas 25,9% estão em IES públicas; cerca de 68% das matrículas do setor privado são registradas no turno noturno, enquanto o setor público apresenta um percentual de 36%. **Incrementar a expansão da educação superior pública, visando à democratização do acesso e da permanência, coloca-se como imperativo às ações governamentais. Essa situação aponta a necessidade imperativa de expansão da educação superior pública, democratizando o acesso e permanência por meio da maior oferta de vagas, com ênfase no período noturno, onde a ausência de investimentos franqueou a larga expansão do setor público.**

[U7] Comentário: Substituir pelo texto que segue em destaque.

EIXO IV

Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

152 Considerando a legislação vigente, as necessidades das instituições e sistemas de ensino e, ainda, a garantia de um padrão de qualidade na formação dos que atuam na educação básica e superior, é fundamental a institucionalização de uma **Política Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação**, articulando, de forma orgânica, as ações das instituições formadoras, dos sistemas de ensino e do MEC, com estratégias que garantam políticas específicas consistentes, coerentes e contínuas de formação inicial e continuada, conjugadas à valorização profissional efetiva de todos os que atuam na educação, por meio de salários dignos, condições de trabalho e carreira. Acrescente-se a esse grupo de ações, que garantem a valorização desses profissionais, o acesso via concurso público, para aqueles que atuam na educação pública **e via seleção pública para aqueles do setor privado.**

161 A **formação e a valorização dos profissionais do magistério** devem contemplar aspectos estruturais, particularmente, e superar, paulatinamente, as soluções emergenciais, tais como: cursos de graduação (formação inicial) à distância; cursos de duração reduzida; contratação de profissionais liberais como docentes; aproveitamento de alunos de licenciatura como docentes; e uso complementar de tele-salas. E extinguir, ainda, todas as políticas aligeiradas de formação por parte de “empresas”, por apresentarem conteúdos desvinculados dos interesses da educação pública, bem como superar políticas de formação que têm como diretriz o parâmetro operacional do mercado e visam a um novo tecnicismo, separando concepção e execução na prática educacional, **tendo como parâmetro para tal superação a duração do próximo PNE.**

184 Em termos de **gestão** do subsistema de formação, o sistema nacional de educação e demais sistemas de ensino (municipal, estadual, DF e federal), em sua co-responsabilidade, devem promover, facilitar e assegurar acesso aos meios de formação inicial e continuada, por meio de medidas como:

h. Desenvolver cursos de **mestrado e doutorado** para profissionais da educação, **inclusive com bolsas de estudo**, com vistas ao incremento da pesquisa.

EIXO VI

Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade

254 Apesar de o eixo agregar número razoável de temas, como questão étnico-racial, indígena, do campo, das pessoas com deficiência, educação ambiental, crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, educação de jovens e adultos e educação profissional, é importante destacar que cada um deles possui especificidades históricas, políticas, de lutas sociais – **que não devem ser desconhecidas ou ignoradas** - e ocupam lugares distintos na constituição e consolidação das políticas educacionais. Além disso, realizam-se de forma diferenciada, no contexto das instituições públicas e privadas da educação básica e da educação superior.

267 As **ações afirmativas** podem ser implementadas na forma de leis, de programas, de metas, de reserva de vagas, de preferência e de cotas. No Brasil, a modalidade cotas é a mais conhecida, sobretudo na educação superior. Geralmente se voltam para alunos negros, indígenas, pessoas com deficiência e oriundas de escolas públicas. Recaem sobre setores sociais marcados por situação de desigualdade já comprovada pelos órgãos oficiais, tais como as pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pesquisas acadêmicas. No contexto atual, mais de 50 **universidades IES** públicas e privadas implementaram alguma forma de ação afirmativa. São políticas que estão em curso e têm como base a justiça social e o reconhecimento. A discussão sobre a urgência de implementação dessas políticas não veio do Estado, mas, sim, dos movimentos sociais.

[U8] Comentário: Substituir por IES

271 Mas não é qualquer concepção de direitos humanos. Trata-se do **Q** entendimento dos **direitos humanos que se apresenta aqui é aquele que que problematiza** a compreensão abstrata de humanidade ainda reinante em muitos discursos, políticas e práticas. Ao introduzir essa reflexão, os movimentos sociais explicitam para o Estado, a sociedade, as escolas de educação básica e a universidade o jogo de forças e de relações de poder nos quais se apóiam, historicamente, algumas discussões hegemônicas sobre os direitos humanos. Denunciam que, por detrás de muitos desses discursos, prevalece a concepção de humanidade que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, heterossexual e ocidental.

mentos sociais, culturais e identitários, em sindicatos e outras instituições. Eles carregam para a vida profissional sua identidade coletiva e suas diferenças.

272 Assim, ao pensar em políticas públicas que concorram para a **justiça social, educação e trabalho, considerando a inclusão, a diversidade e a igualdade** de forma concreta e radical, no contexto descrito, há que garantir que tais políticas:

h. Contribuam para **Garantam** a inserção de adolescentes e jovens com deficiência no mundo de trabalho.

280 II - Quanto à **educação especial**:

c. Incluir crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais especiais no ensino regular **respeitando as diversidades das NEE (necessidades Educativas Especiais), tendo garantidas todas as políticas públicas que concorram para a justiça social, a educação e o trabalho, considerando a inclusão, a diversidade e a igualdade de forma concreta e radical.**

[U9] Comentário: Excluir e substituir por

[U10] Comentário: Substituir por.....